

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

INDICAÇÃO CEE/CP N.º 02/2025

APROVADA EM 13/06/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná foi aprovada em 05/12/2023.

Esta Indicação trata da proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – Seed pelo protocolado n.º 23.890.111-1 que solicita a revisão do art. 26, inciso V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023:

Art. 26. Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral as mantenedoras devem:

I – adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II – qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, definidos nesta Deliberação, condição para a adequação da Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

III – providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV – assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo.

V - consultar a comunidade escolar; (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

A Portaria MEC n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pontuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral em seu art.16, inciso VIII, explicita:

Art. 16. O MEC disporá sobre as estratégias complementares e de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, abrangendo ações que visem, entre outros fins:

[...]

VIII - à participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral. (grifo nosso)

O anexo III - Orientações para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, da supramencionada Portaria, que dispõe:

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

[...]

X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XII - submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

(grifos nossos)

A Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

[...]

Art. 4º - São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

[...]

Art. 22. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

[...]

Art. 25. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, caberá a cada secretaria de educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

[...]

Art. 26. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

[...]

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Tendo como base a solicitação da Secretaria de Estado da Educação e após a análise das Portarias MEC n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023 e n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, apresentamos, ao Conselho Pleno, uma proposta de Deliberação com as alterações pertinentes.

É a Indicação

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023**. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892>>. Acesso em: 21 maio 2025.

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 02/2025

APROVADA EM 13/06/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n.º 228 da Constituição do Estado do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e considerando a Indicação n.º 02/2025, de 13/06/2025, da Comissão Temporária constituída pela Portaria CEE/PR n.º 03/2025, de 08/05/2025, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º O inciso V, do art. 26 da [Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05 de dezembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

..... .

V – comunicar antecipadamente as famílias e a comunidade escolar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 26 da [Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05 de dezembro de 2023](#), o inciso VI, com a seguinte redação:

PROTOCOLO N.º 23.890.111-1

“Art. 26

..... .

VI – monitorar e avaliar o acompanhamento da implantação e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral com relatórios anuais da Secretaria de Estado da Educação para o Conselho Estadual de Educação do Paraná.” (NR)

Art. 3º Esta Deliberação será incorporada à Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, que permanece com os demais artigos inalterados.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Reladoras:

Christiane Kaminski
Gilmara Ana Zanata
Marise Ritzmann Loures
Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Silvana Avelar de Almeida Kaplum

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova a Deliberação por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 13 de junho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR